

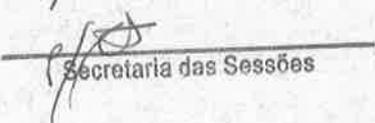


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 265/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 144

EM 7/8 DE 2018 PÁGINA(S) 25

  
Secretaria das Sessões

**Ementa:** Prestação de Contas Anual – PCA. Companhia de Planejamento do DF – CODEPLAN. Exercício financeiro de 2015. Contas julgadas regulares com ressalvas. Determinações. Quitação aos responsáveis.

**Processo TCDF n. 22.330/2017.**

**Nome/Função/Período:** Lúcio Remuzat Rennó Júnior, Presidente, de 27/1/15 a 31/12/15 e Antônio Fúcio de Mendonça Neto, Diretor Administrativo e Financeiro, de 27/1/15 a 31/12/15.

**Órgão/Entidade:** Companhia de Planejamento do DF – CODEPLAN.

**Relator:** Conselheiro Márcio Michel.

**Unidade Técnica:** Secretaria de Contas.

**Representante do MPJTCDF:** Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

**Falhas e impropriedades:** **Subitens:** 3.1.3 – *Liquidez corrente superestimada;* 3.2.2 – *Contingências passivas: não contabilização de provisões no exercício;* 3.2.3 – *Ausência de detalhamento de metodologia de risco para provisões;* 3.2.4 – *Ausência de nota explicativa relativamente à baixa contábil de saldo com fornecedores a receber, todos do Relatório de Auditoria nº 48/2017 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF;*

**Determinações (LC/DF n.º 01/1994, art. 19):** *Determinação aos atuais administradores e demais responsáveis pela CODEPLAN, para a adoção de medidas necessárias com vistas a evitar a ocorrência de impropriedades semelhantes às indicadas acima nas futuras contas anuais.*

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, assim como as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, com fundamento nos arts. 17, II, e 19, da Lei Complementar 1/1994, julgar **regulares com ressalvas** as contas em apreço, em face das mencionadas impropriedades, dando **quitação** aos indicados, nos termos do art. 24, II, da referida lei.

**ATA da Sessão Ordinária nº 5057, de 26 de julho de 2018.**

**Presentes os Conselheiros:** Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

**Decisão tomada:** por unanimidade.

**Representante do MPJTCDF presente:** Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

  
PAULO TADEU VALE DA SILVA  
Vice-Presidente

  
MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA  
Conselheiro-Relator

  
DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Procurador do Ministério Público  
junto à Corte